



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho pelo qual se esclarece que no actual regime de recrutamento do pessoal médico dos Hospitais Civis não deve ser considerado de promoção o lugar de director ou chefe de serviço, nem lugares de acesso os de médicos, cirurgiões, etc.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:444 — Torna applicável o disposto no decreto-lei n.º 27:585 (isenção de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos, cobrados pelas alfândegas, juntas autónomas dos portos, câmaras municipais e Misericórdias) às conservas fabricadas durante o período em que é vedada a fabricação com designação de conservas de sardinha.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:166 — Introduz algumas modificações no modelo do passaporte que, pela legislação vigente, todos os navios que vão a portos estrangeiros devem possuir.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:445 — Declara de utilidade pública urgente a expropriação de metade das águas da emergência chamada Lagoa da Montanha, situada na Quinta da Montanha, na freguesia de Vale da Estrêla, do concelho da Guarda.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho:

No actual regime de recrutamento do pessoal médico dos Hospitais Civis não deve ser considerado de promoção o lugar de director ou chefe de serviço, nem lugares de acesso os de médicos, cirurgiões, etc. Mas isto não quer dizer que o problema não possa ou não deva ter outra solução em harmonia com princípios diversos dos que informam a lei. — 5 de Fevereiro de 1939. — *Oliveira Salazar*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Fevereiro de 1939. — O Chefe da Secretaria, *Eduardo Borges Vieira de Mascarenhas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 29:444

Considerando que subsistem as razões que levaram à publicação do decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937;

Considerando, por outro lado, que há conveniência em que a protecção concedida à produção com fins sociais se não limite apenas às fabricações de cada ano;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As conservas fabricadas durante o período em que é vedada a fabricação com designação de conservas de sardinha é applicável o disposto no decreto-lei n.º 27:585, de 18 de Março de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 14 de Fevereiro de 1939. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 9:166

Tendo a prática aconselhado a introdução de algumas modificações no modelo do passaporte que, pela legislação vigente, todos os navios que vão a portos estrangeiros devem possuir;

Considerando também a conveniência de existirem na Direcção da Marinha Mercante e na capitania do porto de registo fotografias dos navios que possuam passaporte:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1) A partir de 1 de Julho de 1939 os novos passaportes de navios serão do modelo anexo à presente portaria.

2) Os passaportes só serão passados depois de entregues na Direcção da Marinha Mercante três fotografias do navio em formato de 6,5×9 centímetros.

3) Até 31 de Dezembro de 1939 os actuais armadores de navios que têm passaporte entregarão na Direcção da Marinha Mercante três fotografias de formato 6,5×9 centímetros.

4) Nas três fotografias, depois de verificadas, serão apostos os nomes do navio e do proprietário, autenticados com o selo em branco da Direcção da Marinha Mercante.

5) Uma das fotografias será arquivada na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, outra na capitania do porto de registo e a terceira apenas ao passaporte, em tempo de paz, e entregue na capitania do porto de registo, ou de armamento, em tempo de guerra.

6) Para atender à legislação publicada posteriormente ao decreto n.º 10:940, de 20 de Julho de 1925, será cancelada a frase «nos termos do Acto de Navegação de 8 de Julho de 1863 e da lei n.º 1:787, de 25 de Ju-

nho de 1925» no modelo do passaporte provisório publicado em anexo àquele decreto.

7) Os passaportes serão substituídos nos casos seguintes:

- a) Sempre que se inutilizem ou se tornem ilegíveis;
- b) Quando seja feito novo registo de propriedade;
- c) Quando seja alterada a arqueação por forma a o novo resultado obrigar a imposto de sêlo mais elevado.

8) Ao armador serão cobradas pelo impresso do passaporte e pela capa respectivamente as importâncias de 20\$ e 10\$, sendo o seu pagamento feito no conselho administrativo da Direcção Geral da Marinha, por meio de guia passada na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante.

Ministério da Marinha, 14 de Fevereiro de 1939.—
O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Passaporte de navio n.º ...

Por ordem do Presidente da República Portuguesa:

Este passaporte é concedido ao ... denominado ..., registado na Capitania do porto de ... e pertencente a ...

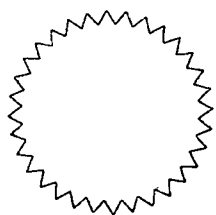
Número oficial ... Distintivo visual ...

Segue o destino indicado pela competente autoridade marítima, precedendo o cumprimento, por parte do capitão, das obrigações que lhe são impostas pela legislação em vigor.

O Presidente da República Portuguesa determina a todas as autoridades e mais cidadãos portugueses e recomenda às autoridades e mais súbditos das nações amigas e aliadas, a quem o conhecimento deste passaporte deve interessar, deixem livremente navegar o mencionado navio e lhe prestem todo o auxílio de que necessitar.

Em firmeza do que lhe mandou passar o presente passaporte, que vai assinado pelo director geral da marinha e selado com o sêlo grande da República.

Lisboa, ... de ... de 19...



O Director Geral da Marinha,

...

Registado a fl ... do livro de passaportes.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, ... de ... de 19...

...

Pagou ...\$... em sêlo de impresso.

Pagou ...\$... de emolumentos adicionais ...

Pagou ...\$... de sêlo ...

Pagou ...\$... pelo impresso...

Pagou ...\$... pela capa ...

Total ...\$...

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Decreto n.º 29:445

A Câmara Municipal da Guarda representou ao Governo sobre a conveniência de ser decretada a expropriação urgente da metade das águas da emergência chamada Lagoa da Montanheira, situada na Quinta da Montanheira, na freguesia de Vale de Estrêla, do concelho da Guarda, pertencente à viúva e herdeiros do Dr. Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo, visto a expropriação da outra metade das águas haver sido ajustada amigavelmente entre a Câmara e o proprietário, capitão João de Deus Martins Manso.

As águas em questão destinam-se ao abastecimento da cidade da Guarda, prevendo-se o seu aproveitamento no projecto de melhoramentos das captações da Montanheira, aprovado pelo Governo e participado pelo Fundo de Desemprego.

Sendo inteiramente justa a pretensão da Câmara Municipal da Guarda, resolve o Governo atendê-la.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarada de utilidade pública urgente, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:859, de 7 de Janeiro de 1935, a expropriação de metade das águas da emergência chamada Lagoa da Montanheira, com a localização definida na planta junta ao processo, situada na Quinta da Montanheira, na freguesia de Vale de Estrêla, do concelho da Guarda, pertencente à viúva e herdeiros do Dr. Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo, a fim de a Câmara Municipal da Guarda poder proceder aos trabalhos previstos no projecto, superiormente aprovado, da obra de melhoramento das captações da Montanheira para abastecimento de águas à cidade da Guarda.

Art. 2.º A conduta adutora das águas captadas atravessará a propriedade da viúva e herdeiros do Dr. Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo pela forma prevista no respectivo projecto, sendo esta servidão regulada pelo artigo 20.º da organização dos serviços hidráulicos de 1 de Dezembro de 1892 e demais legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco*.